

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Referente a Licitação Pregão nº 4/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", **sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão nº 4/2020** referente à **AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA**, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

ASSINATURA:

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Referente a Licitação Pregão nº 4/2020.

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de _____ / e ou Empresa _____ com sede na _____ nº _____, Estado _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, atesta para os fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ inscrição Estadual _____ com sede na _____, Estado _____, forneceu ao município e ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas, tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Referente a Licitação Pregão nº 4/2020.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32,
parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações
posteriores.

Data e Local

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro e Equipe da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Referente a Licitação Pregão nº 4/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão 4/2020** instaurado pelo Município de Barra do Jacaré, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

43
Lio

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro e Equipe da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Referente a Licitação Pregão nº 4/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, com RG sob nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

_____, em _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - I). tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II). observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos

45
5/07

negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I). declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II). apresentar lance de preço;
- III). apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Pregoeiro;
- IV). solicitar informações via sistema eletrônico;
- V). interpor recursos contra atos do Pregoeiro;
- VI). apresentar e retirar documentos;
- VII). solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII). assinar documentos relativos às propostas;
- IX). emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X). praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

46
1009

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Referente a Licitação Pregão nº 4/2020.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____.
Declara para os devidos fins que, o representante legal da empresa que assinará o Contrato Administrativo, referente ao objeto da Licitação Modalidade **Pregão nº. 4/2020**, do Município de Barra do Jacaré, será o Srº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, Cargo de _____, residente e domiciliado na _____ cidade de _____ Estado _____.

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100 E 150W - COMPLETAS, MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, a serem executados no sistema registro de preços conforme a necessidade do município, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa de direito público, inscritas no CNPJ/MF sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa n.º 96, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência para Registro de Preços - Pregão Presencial n.º 4/2020, homologada pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ -----.

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5470	08.001.15.751.009.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	5480	08.001.15.751.009.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços.

2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.

2.3 Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico 4/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária, independentemente de transcrição.

2.4 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

48
[Handwritten signature]

2.5 E por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento de registro de preços.

Barra do Jacaré, xxx de xxxx de 2020.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: SETOR DE LICITAÇÃO
AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL
Data: 05/02/2020

Encaminho para apreciação e emissão do parecer Jurídico, para aquisição de Luminárias Led e Prestação de Serviços para o Setor de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos através do Pregão Eletrônico Nº 04/2020. Conforme o pedido inicial do setor.

Barra do Jacaré - Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.

Adenilson Silva
Setor Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 016/2020
Processo Administrativo n.º 0014/2020

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição e Instalação de Luminárias LED 100 e 150W - Completas, Mínimo de 05 (cinco) anos de garantia.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 004/2020 tipo Menor Preço por Lote (Parecer inicial)

Valor estimulado: Custo máximo previsto R\$ 444.442,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil n.º 024/2020.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º. 004/2020, tendo por objeto a Aquisição e Instalação de Luminárias LED 100 e 150W - Completas, Mínimo de 05 (cinco) anos de garantia para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, para fins de parecer jurídico.

Consta dos presentes autos a solicitação de contratação com a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como Parecer contábil.

É o relatório.

DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, conjuntamente com a Lei 10.520/02, sempre se atentando aos Princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Pregão está disposta na Lei 10.520/02, que assim dispõe em seu Artigo 1º, Parágrafo Único:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

O Decreto 5.450/05, em seu Artigo 2º, também dispõe sobre a utilização do Pregão Eletrônico:

"O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet."

Assim sendo, pela legislação supra, a possibilidade de se utilizar o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, modalidade de licitação que se adequa ao procedimento em questão.

Diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se a necessidade de aquisição do referido objeto para manter as necessidades e segurança da população, bem como proporcionar uma economia de até 80% (oitenta) de economia de energia em comparação as soluções tradicionais, requerendo ainda mínima manutenção devido a vida útil extremamente longa.

O Pregoeiro sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida, uma vez que a modalidade de licitação se amolda às definições do objeto.

Ainda, é de se salientar a necessidade de que a descrição do objeto da licitação não deixe margem a dúvidas, devendo a descrição ser sucinta e clara, o que deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

observado pelo Pregoeiro em todo procedimento licitatório, sob pena da concorrência ser desleal.

A Comissão fica responsável por verificar o atendimento do disposto no "2º achado", do Ofício Cir. UCI 002/2020, emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal em 13/01/2020.

Por fim, deve a administração tomar as cautelas devidas quanto as formalidades legais estabelecidas, fazendo-se necessária a conferencia de documentos e todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que se consagrar vencedora.

DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as regras contidas na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 05 de fevereiro de 2020.


GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



53
Simp

AVISO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2020 - NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 21/02/2020, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a aquisição de Luminária Led 100W 220V completa, Luminária Led 150W 220V completa e Projeto para Aprovação CPFL e Instalação das Luminárias, conforme especificação descritas no Anexo-I, do Edital.

Os valores e demais informações encontram-se descritas no Anexo-I desse edital.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, provêm de Orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 18/02/2020 às 08h00 min. do dia 21/02/2020.

Abertura das propostas: das 08h01min. às 09h00 do dia 21/02/2020.

Início da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 21/02/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 01/2020, com detalhes do PREGÃO ELETRONICO tipo MENOR PREÇO POR ITENS se encontra disposição dos interessados no site da BLL, www.bll.org.br.

Informações pelo fone (43) 3537-1212 ou pelo e-mail pmbj@uol.com.br.

Barra do Jacaré - Paraná, em 21/01/2020.


NATHAN LEONARDO G. ZANATTA
Pregoeiro Portaria 012/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2020 - NA FORMA
ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 21/02/2020, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a aquisição de Luminária Led 100W 220V completa, Luminária Led 150W 220V completa e Projeto para Aprovação CPFL e Instalação das Luminárias, conforme especificação descritas no Anexo-I, do Edital. Os valores e demais informações encontram-se descritas no Anexo-I desse edital.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, provém de Orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 18/02/2020 às 08h00 min. do dia 21/02/2020.

Abertura das propostas: das 08h01min. às 09h00 do dia 21/02/2020.

Início da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 21/02/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 01/2020, com detalhes do PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITENS se encontra disposição dos interessados no site da BLL, www.bll.org.br.

Informações pelo fone (43) 3537-1212 ou pelo e-mail pmbj@uol.com.br.

Barra do Jacaré - Paraná, em 21/01/2020.

NATHAN LEONARDO G. ZANATTA
Pregoeiro Portaria 012/2020

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7394B7C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2020. Edição 1943

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

55
Ling

Atas & Editais

ERRATA

POR ERRO DO SETOR DE DIAGRAMAÇÃO A PORTARIA 023/2020 PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 4004 FOI GRAFADO COMO SE FOSSE PREFEITURA DE GUAPIRAMA, SENDO ENTÃO PUBLICADO NA EDIÇÃO DE HOJE CORRETAMENTE.

A DIREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PORTARIA No 023/2020

O Excelentíssimo Senhor Jose Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º- Designar a servidora publica municipal RENATA CARLA DA SILVA COSTA, portadora do RG -10.410.003-1, titular do cargo de Professor de Ensino Fundamental para exercer a função Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 35 da Lei Complementar 31/2012, fará jus a servidora a 50% (cinquenta por cento) de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I (Magistério), Classe A, da jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 27 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2020.

JOSE SALIM HAGGI NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

AVISO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2020 - NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 21/02/2020, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a aquisição de Luminária Led 100W 220V completa, Luminária Led 150W 220V completa e Projeto para Aprovação CPFL e Instalação das Luminárias, conforme especificação descritas no Anexo-I, do Edital.

Os valores e demais informações encontram-se descritas no Anexo-I desse edital.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, provém de Orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 18/02/2020 às 08h00 min. do dia 21/02/2020.

Abertura das propostas: das 08h01min. às 09h00 do dia 21/02/2020.

Início da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 21/02/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 01/2020, com detalhes do PREGÃO ELETRONICO tipo MENOR PREÇO POR ITENS se encontra disposição dos interessados no site da BLL, www.bll.org.br.

Informações pelo fone (43) 3537-1212 ou pelo e-mail pmbj@uol.com.br.

Barra do Jacaré - Paraná, em 21/01/2020.

NATHAN LEONARDO G. ZANATTA

Pregoeiro Portaria 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

OBJETO: Locação de imóvel objeto da Matrícula n.7.358, do CRI de Tomazina, situado no endereço Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 536, Centro, no Município de Tomazina-PR, para abrigar a disposição do LIXO RECICLÁVEL de Tomazina.

Locatários: MARILDA BENEDITA NAZÁRIO CPF n. 547.545.349-72

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tomazina, ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrita nos termos do entendimento da Comissão de Licitação

6
A
D

I



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilmo. Sr. Nathan Leonardo Gonçalves Zanattam, Pregoeiro do município de Barra do Jacaré, estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 04 /2020.

A **R.A.R DE LIMA MAREIS ELÉTRICOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.933.899/0001-35, com sede na Rua Bandeirantes, nº 166, Jardim Barbosa Ferraz, Andirá, Paraná, contatável através no telefone celular (43) 99964-2059 e do endereço eletrônico <bandeirame@outlook.com>, por sua representante legal infra assinado, Sra. Regiane Aparecida Rodrigues de Lima, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 037.413.879-67, portadora da carteira de identidade civil nº 3.361.180-90, residente e domiciliada também na Rua Bandeirantes, nº 166, Jardim Barbosa Ferraz, Andirá, Paraná.

Impugnar os termos do edital de licitação, de numero já referenciado, pelos motivos que serão expostos e embasados neste documento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação ao edital de licitação foi elaborado e apresentado ao órgão competente na data ao final grafada, cumprindo assim com o disposto no item 18.8 do edital em questão, não podendo então a administração pública deixar de apreciar a este documento uma vez que o mesmo foi apresentado com o devido prazo antes da ocorrência da sessão de abertura das propostas.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o N° 99.141/2020

Em 18/10/2020



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital via “download” efetuado através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Barra do Jacaré (< encurtador.com.br/uAS18 >) na data de 11 de fevereiro de 2020.

Em resumo, o edital analisado será disputado através de pregão eletrônico e adotará o modo de disputa de menor preço por lote, tendo como objeto principal a “aquisição e serviços de instalação de luminária de led 100 e 150w – completas, mínimo de 05 (cinco) anos de garantia”, com valor máximo de R\$444.442,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais), sendo este valor dividido em três lotes, sendo o primeiro destinado a aquisição de duzentos conjuntos de iluminação com luminárias de 100W e valor máximo de R\$233.732,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e trinta e dois reais), o segundo lote destinado a aquisição de cem conjuntos de iluminação com luminárias de potências de R\$135.350,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), e o terceiro lote com valor de R\$75.360,00 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) destinado a contratar empresa para elaboração de projeto e instalar os conjuntos de iluminação adquiridos nos dois lotes supracitados.

Durante análise mais profunda das exigências editalícias, foram encontradas alguns termos do edital que deixam de seguir os princípios e normas aplicáveis ao caso. As **irregularidades foram encontradas em especial nos itens nº “3.1”, “3.1.2”, “3.1.3” “3.1.4” e “3.1.5”** que vêm respectivamente assim redigidos:

3.1 O lote de número 02 é de participação exclusiva para empresas em condições de MPEs e EPPs.

3.1.2 - Comprovar no mínimo que a proponente detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s):

Segurança – Eletricista de Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão NR-10;

Trabalhos em Altura NR-35;

Atividades e operações Insalubres NR-15;

Equipamento de Proteção Individual (EPI) NR-6;

Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamento NR-12;

Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública.

Curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho.

Curso de operação de guindauto, este, no mínimo de funcionário.



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

Todos os certificados deverão ser emitidos por órgãos competentes credenciados ao Ministério de Educação e Cultura – MEC, ou por profissional técnico legalmente qualificado e vinculado junto ao CREA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, exceto quando emitido por Concessionárias e Energia Elétrica subsidiada a ANEEL.

3.1.3 - Cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato.

3.1.4 - Para cumprimento e execução do lote nº 03 do edital “3.12”, “3.1.4” e “3.1.5”, comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica em Barra do Jacaré (CPFL) ou outras concessionárias distribuidoras de energia elétrica, nos itens:
900701001- Manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas;
900701003- Manutenção emergencial e serviços comerciais em redes elétricas.

3.1.5 - Para cumprimento e execução do lote nº 03 do edital, comprovar possuir veículo adequado e equipado com braço articulado hidráulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado ou veículo similar com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12.

Sucedem que, tais exigências são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, em especial as que dizem respeito à ampla concorrência e o tratamento diferenciado para microempresa ou empresas de pequeno porte.

II – DAS ILEGALIDADES

Para que haja uma melhor apresentação dos fatos, os mesmos serão apresentados individualmente, dispostos de acordo com a ordem de apresentação no edital.

Item editalício “3.1”

Segundo consta neste tópico, a administração pública destinou o Lote 02 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, porém, assim como já citado neste documento em momento anterior o lote em questão extrapola o valor para que o lote seja direcionado como exclusivo a estas empresas assim como a redação do inciso I, art. 48 da Lei 123/06:



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Frente ao exposto, fica evidenciado a ilegalidade da restrição a participação de empresas de grande porte ao Lote 2. Manter a tal item no edital significará afronta ao caput do art. 3º da Lei 8.666/93 e ao Inciso I §1º do mesmo art. e lei que assim ditam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

deste treinamento a profissionais já devidamente habilitados a executarem suas funções.

Seguindo a mesma lógica utilizada no parágrafo anterior, ao exigir que as empresas possuam **Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública**, o licitador torna a agir com excesso de formalismo, pois todo profissional electricista devidamente habilitado possui aptidão para realizar intervenções em sistemas de iluminação pública. Além do citado, o objeto da licitação corresponde Substituição de conjuntos de iluminação, e o edital solicita curso para Manutenção de conjuntos de iluminação, o que isoladamente já torna injustificável a exigência em questão.

É incabível a este caso exigência de **Curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho**. O treinamento conhecido por "GSST", objetiva criar padrões onde as tarefas a serem executadas são identificadas através de códigos. Vale ressaltar neste caso que os códigos são criados para uso interno, ou seja, cada empresa possui uma codificação que não se aplica a outra empresa. Ainda que a prefeitura possuísse "GSST" interno, as empresas que disputarem o Lote 3 não poderiam ter treinamento para executar tarefas com base nas codificações utilizadas pelo órgão licitante.

Por fim, é citado que deverá ser comprovada a realização de **Curso de Operação de Guindauto**, para ao menos um funcionário. Ao requer um profissional com essa capacitação, o órgão licitador novamente torna a agir de forma restritiva ao caráter competitivo do processo licitatório, pois durante a os trabalhos de substituição dos conjuntos de iluminação nenhum objeto de peso expressivo será movimentado. Considerando que o peso de um braço de iluminação igual ao solicitado tem peso aproximado de 15Kg, e uma luminária LED de 150W peso aproximado de 6Kg, podemos considerar que cada conjunto de iluminação terá peso aproximado de 21Kg, valor que pode ser deslocado até o ponto de instalação sem grande esforço físico, podendo quando necessário ser içado com o uso de cordas. Frente a isso, se torna dispensável a utilização de guindautos para a execução do objeto licitado.

Exauridas as questões relativas às exigências de qualificação das equipes de trabalho surge uma nova série de exigências indevidas e que ferem diretamente aos princípios basilares da administração pública.

Item editalício "3.1.3"

O órgão da administração pública realizou a inclusão no edital da licitação da obrigatoriedade de apresentar a cópia autenticada da apólice de um seguro com cobertura para morte e invalidez que possa ser causada durante a execução



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

Em contra partida, o Lote 3 tem valor abaixo dos R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e se baseando no inciso I, art. 48 da Lei 123/06 já transcrito, deveria por vez ter a concorrência restrita a microempresas e empresas de pequeno porte. Vale ressaltar que agir diferente disso é confrontar o caput do art. 47, da lei 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Item editalício “3.1.2”

Referente a qualificação técnica que deverão possuir as empresas que almejem concorrer ao Lote 3, o órgão da administração pública lista uma série de cursos de qualificação que não são condizentes com o objeto da licitação.

O licitador exige aos licitantes que apresentem comprovação de treinamento para **Atividades Insalubres NR-15**, porém, para a execução do objeto da licitação será realizada a execução de trabalhos feitos por profissionais eletricitistas, categoria a qual não está elencada dentre as que exercem atividades insalubres, mas sim dentre as que exercem atividades perigosas. Por tal motivo, não se faz legal a exigência de treinamento em NR-15.

Em seguida, é exigida a apresentação de certificado de treinamento em **Equipamento de Proteção Individual (EPI) NR-6**. Ainda que clara a importância e a obrigatoriedade de usos de equipamentos de proteção para exercer as atividades pertinentes a execução do objeto da licitação, a exigência desta capacitação corresponde a um caso de excesso de formalismo por parte do licitador, pois sempre que um profissional passa por um curso de capacitação, tal qual o necessário para exercer a profissão de eletricitista, ele recebe as instruções quanto ao devido uso, manuseio e conservação dos equipamentos de proteção, individual e coletivo, que deverão ser utilizados durante a execução de suas atividades laborais. Diante disto, é possível afirmar que é dispensável a exigência



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

dos serviços. Quanto a isso, não tem o que se falar em ilegalidade da exigência, porém, o momento da apresentação do referido documento possibilita apenas a participação de empresas que já possuam o referido seguro. Neste caso, a administração pública impede que empresas que estejam iniciando suas atividades participem do ato licitatório.

Para contribuir com o desenvolvimento das empresas, o item “3.1.3” do edital deverá ser retirado, ou ao menos alterado de forma que a apresentação da apólice de seguro se torne condição para a assinatura do contrato em caso de adjudicação.

Item editalício “3.1.4”

O edital alega que as empresas que concorrerem ao Lote 3 deverão possuir certificado de registro cadastral junto a CPFL, concessionária de distribuição elétrica responsável por atender o município de Barra do Jacaré, ou em qualquer outra concessionária do ramo. O edital ainda dita que as empresas deverão ter cadastro para “manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas” e “manutenção emergencial e serviços comerciais em redes elétricas”, atividades estas que são distintas a execução de substituição de conjuntos de iluminação.

Em consulta em meios eletrônicos foi constatado que os códigos de atividades “900701001” e “900701003” correspondem a codificação de tarefas utilizados pela concessionária Copel, que por vez não realiza a distribuição de energia no território pertencente ao município de Barra do Jacaré. Aprofundando a consulta aos códigos apresentados no edital, foi constatado que as atividades solicitadas em nada dizem respeito a execução de serviços ligados a sistemas de iluminação.

Realizando confrontação entre o objeto licitado e as atividades solicitadas para qual se deve ter cadastro junto a concessionária é notório que há uma discrepância entre eles, pois para a substituição das luminárias não será necessária nenhuma manutenção na rede elétrica de distribuição, não sendo também a empresa adjudicada responsável por prestar serviços comerciais ou emergenciais.

Frente ao exposto, fica evidente que novamente as exigências editalícias comprometem de forma injustificável o caráter competitivo da licitação, o que acarretará em contratações de custo mais elevado, por vez afrontando ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

Item editalício “3.1.5”

Nas considerações feitas neste mesmo documento a respeito da exigência de que ao menos um membro da equipe de trabalho possua capacitação para a operação de guindautos foi evidenciado que tal equipamento é dispensável para a execução do objeto licitado. Em complemento, pode ser considerada dispensável a posse de veículos munidos de cesto aéreo auto-nivelado, uma vez que a relativa facilidade em efetuar a substituição de conjuntos de iluminação permite que a tarefa seja cumprida com meios simples de atingir o ponto de instalação dos mesmos, tais como o uso de esporas (equipamento preso através de correias aos pés do profissional para que faça a escalada do poste), escadas extensíveis, etc.

Assim como apresentado no tópico anterior, exigir a disponibilidade de um veículo equipado com cesto aéreo auto-nivelado, ainda que permita a locação do mesmo, acaba tornando mais onerosa a execução das atividades e exclui da concorrência pequenas empresas que estão iniciando suas atividades.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se respeitosamente que seja o presente pedido de IMPUGNAÇÃO julgada procedente, sendo feito posteriormente as seguintes correções ao edital:

- A exclusão da cláusula que destina o Lote 2 para concorrência exclusiva de microempresas e pequenas empresas;
- A inclusão de cláusula que destine o Lote 3 para concorrência exclusiva de microempresas e pequenas empresa;
- A exclusão da cláusula que exige o treinamento em Atividades e operações insalubres NR-15;
- A exclusão da cláusula que exige o treinamento em Equipamento de Proteção Individual (EPI) NR-6;
- A exclusão da cláusula que exige o treinamento em Curso específico para a Manutenção de iluminação pública;
- A exclusão da cláusula que exige treinamento em curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- A exclusão da cláusula que exige o treinamento em Curso de operação de guindauto;
- A exclusão da cláusula que exige a apresentação da apólice de seguro na sessão de abertura da proposta, ou alteração da mesma para que a apresentação ocorra na assinatura do contrato em caso de adjudicação;
- A exclusão da cláusula de exigência de comprovação posse de certificado de registro cadastral junto a concessionária de distribuição de energia;



Razão Social: R.A.R de Lima Materiais
Elétricos ME
CNPJ: 16933899/0001-35 IE: 90608883-50
Rua Bandeirantes 166 – Andirá-PR
Fones: (43) 35385706 / 99964-2059
E-mail: bandeirame@outlook.com

- A exclusão da cláusula que exige a disponibilidade de veículo munido de cesto aéreo auto-nivelado; e
- A republicação do edital após a correção das irregularidades apontadas, sendo novamente reaberto o prazo inicial previsto no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Pede-se ainda que em caso de indeferimento parcial, ou total, sejam apresentadas de forma discricionárias as causas para assim fazer, evitando assim a caracterização de decisão arbitrária.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Barra do Jacaré - Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

Regiane Aparecida Rodrigues de Lima
Representante Legal

Bandeira
Materiais Elétricos
Fone (43) 3538-5706
CNPJ 16.933.899/0001-35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.933.899/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.A.R. DE LIMA-MATERIAIS ELETRICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDEIRA-MATERIAIS ELETRICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BANDEIRANTES	NÚMERO 166	COMPLEMENTO LOJA
-------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDIRA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SM.SANCHIS@UOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3538-5783/ (43) 3538-5706
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020** às **13:11:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107756572		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) REGIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
NOME DE (pai) SATURNINO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) JOSEFA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1982	IDENTIDADE (número) 336118090	Órgão emissor SSP	UF SP
CPF (número) 037.413.879-67			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA PARANAPANEMA			NÚMERO 279
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JD. BARBOZA FERAZ	CEP 86380-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005768 - Andaraí
MUNICÍPIO Andaraí			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL R.A.R. DE LIMA-MATERIAIS ELÉTRICOS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA BANDEIRANTES			NÚMERO 166
COMPLEMENTO LOJA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86380-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005768 - Andaraí
MUNICÍPIO Andaraí	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SM.SANCHIS@UOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4742300 Atividade Secundária 4221903, 4321500, 4329104, 4744003, 4754703	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/09/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16.933.899/0001-35	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 26/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Regiane Rodrigues de Lima</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170000940514	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil F.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:31 SOB Nº 20173901859.
PROTOCOLO: 173901859 DE 27/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702403994. NIRE: 41107756572.
R.A.R. DE LIMA-MATERIAIS ELÉTRICOS - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

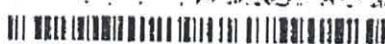
LB



Secretaria de Micro e Pequenas Empresas da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se este referir-se a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) REGIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) SATURNINO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	(mãe) JOSEFA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1982	IDENTIDADE (número) 336118090	Órgão Emissor SSP	UF SP
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 037.413.879-67	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA PARANAPANEMA		NÚMERO 270	
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO JD. BARBOSA FERRAZ	CEP 86380000	
MUNICÍPIO ANDARAÍ	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, o requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL R.A.R. DE LIMA-MATERIAIS ELÉTRICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR		NÚMERO 1610	
COMPLEMENTO FRENTE	BARRIO / DISTRITO CONJUNTO NELSON GEROLDO	CEP 86380000	
MUNICÍPIO ANDARAÍ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sm.sanchez@uol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4742300 4744003 4754703	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ-PR CONFERE COM O ORIGINAL 17/04/2015 ALLAN PIERRE BARBEZANI-RG 6.559.056-0</p>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/02/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16.933.899/0001-35	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente)			
DATA DA ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 10/04/2015			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL Isaias Gomes da Silva Jr. RG 5.942.600-4 RELATOR 15/ABR/2015		<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2015 SOB NÚMERO: 41107756572 Protocolo: 15/250272-6, DE 15/04/2015 Isaias Gomes da Silva Jr. RG 5.942.600-4 RELATOR</p>	
P. S. F. DE LIMA-MATERIAIS ELÉTRICOS		LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials